

PARECER Nº 01 /2019 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI nº 725, de 2019, que institui O 'Passaporte Equestre' e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Valdelino Barcelos
RELATOR: Deputado Jorge Vianna

I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei (PL) nº 725, de 2019, de autoria do Deputado Valdelino Barcelos, que tem por objeto a instituição de Passaporte Equestre, para o transporte de equinos, asininos e muares no âmbito do Distrito Federal.

A teor do PL, o Passaporte Equestre seria obrigatório para participação em cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas e outros eventos de natureza desportiva, cultural, turística, trabalho rural, policiamento ou auxílio terapêutico.

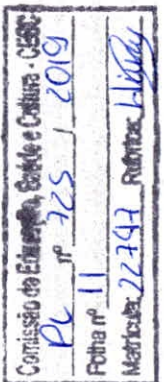
O art. 2º do PL equipara o Passaporte Equestre à Guia de Transporte Animal (GTA), cabendo ao proprietário decidir qual documento escolher.

O mesmo artigo ainda estabelece que o Passaporte Equestre será emitido pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural (SEAGRI), em papel moeda com marca d'água, para animais cadastrados pela SEAGRI e que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação sanitária.

Nos termos do art. 3º, o Passaporte deverá conter a identificação do animal, seu registro genealógico, a identificação de seu proprietário, atestado de exame clínico, foto da cabeça, da garupa e dos dois lados do corpo do animal, além de todos os atestados clínicos e laboratoriais exigidos por lei.

No art. 6º, define-se que o Passaporte Equestre terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período, sendo sua regularidade vinculada à validade das vacinas, exames e atestados obrigatórios.

Propõe-se, ainda no art. 6º, a alteração da validade dos exames negativos para Anemia Infecciosa Equina (AIE) e para Mormo, de 60 para 180 dias.



JV



Na justificação do PL, o autor argumenta que o objetivo de sua proposição é facilitar a vida de proprietários de equinos que necessitem transportar seus animais. Segundo o autor, atualmente são necessárias 2 guias, sendo uma para a ida e outra para o retorno do animal, e que o Passaporte substituiria essa burocracia.

Assevera, ainda, o autor, que o prazo de 60 dias de validade dos exames negativos de AIE e Mormo onera sobremaneira os proprietários de animais, devendo ser estendido para 180 dias.

O próprio autor apresentou substitutivo no âmbito desta Comissão, incluindo os bois adestrados no rol de animais que poderiam ter o passaporte. Outra alteração proposta no texto substitutivo é a possibilidade do uso de um microchip com código de barras para identificação do animal.

É o Relatório.

III – VOTO

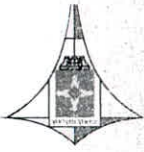
Nos termos do art. 69, I, a, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Educação e Saúde apreciar o mérito de matérias sobre saúde.

A proposta em tela visa à criação de documento de identificação de equinos, asininos e muares, oferecendo aos proprietários dessas espécies animais a opção de retirar a Guia de Transporte de Animais (GTA) ou o documento proposto – passaporte. Além disso, o PL determina que o prazo de validade dos exames negativos para anemia e para mormo será definido em portaria a ser editada pelo Poder Executivo.

A GTA é documento exigido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no transporte interestadual de equídeos, e pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para o trânsito intradistrital e interestadual de animais para qualquer finalidade.

Para que seja emitida a GTA, é obrigatória a apresentação de resultado negativo à prova de Imunodifusão em Gel de Agar-IDGA. O equídeo que reagir positivamente à prova de IDGA é considerado portador de Anemia Infecciosa Equina - A.I.E. O resultado positivo é imediatamente comunicado pelo laboratório

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 725 / 2019
Folha nº 17
Matrícula: 22797 Rubrica: H. Vianna



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura
Deputado Distrital Jorge Vianna




oficial ao serviço de defesa sanitária animal da jurisdição, que adota as medidas previstas em lei.

De acordo com informações da SEAGRI, a GTA será expedida por médico veterinário ou servidor autorizado do SVO/ DF e por médicos veterinários do setor privado, habilitados na forma da lei, sem custos para os proprietários de animais, podendo ser requerida presencialmente ou por meio eletrônico.

Considerando o alargamento do prazo de validade dos exames laboratoriais e ainda a redução de documentos para o transporte dos animais, pode-se considerar que a proposta em tela tem o potencial de inflar as ações culturais que envolvem os equinos e espécies semelhantes, pois, trará redução nos custos de manejo. A redução dos gastos e da burocracia tem o potencial de estimular ainda mais o resgate cultural na região e aumentar a possibilidade de participação popular.

Assim, diante do inegável atributo meritório do Projeto de Lei nº 725/2019, nosso voto é pela sua **APROVAÇÃO**, no mérito, na forma do **SUBSTITUTIVO 01**, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Relator Deputado  **Jorge Vianna**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CSBC
PL nº 725 / 2019
Folha nº 13
Matrícula: 22247 Rubrica: 